

PARECER Nº 572/2020 - O.S Nº 627/2020

Referente ao PL 1014/2020 que “Cria o Programa de inserção do assistente social nas unidades da rede pública educacional do Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Paulo Araújo

RELATOR: Wilson José

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 1014/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que “Cria o Programa de inserção do assistente social nas unidades da rede pública educacional do Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 9244/2020, Processo nº 1533/2020, Lido: 83ª Sessão Ordinária (09/12/2020), sendo colocada em pauta em 14/12/2020 tendo seu devido cumprimento no dia 16/12/2020 e, após foi encaminhada para esta comissão em 17/12/2020, sendo recebida no mesmo dia.

Em sua justificativa, o autor do projeto discorre que

Os desafios e o trabalho de um educador e de um assistente social dentro do ambiente escolar não são os mesmos. Contudo, eles se complementam. Quando os problemas sociais impactam o rendimento do aluno, o professor acaba recorrendo ao profissional de serviço social.

Por isso, o papel do assistente social na escola é promover ações que contribuam para que a educação se torne uma prática de inclusão social, de emancipação dos jovens e de formação da cidadania.

Na escola, o assistente social trabalha em duas vertentes. A primeira é identificar os problemas que prejudicam a

permanência e o rendimento do aluno. Questões como desemprego, subemprego, fome, baixa renda, trabalho infantil, entre outras, podem aumentar a evasão escolar.

Ao favorecer a relação família-escola-comunidade, esse profissional consegue aumentar o interesse de todas as partes envolvidas no processo educativo, o que contribui para o sucesso da criança na escola. Suas ações muitas vezes favorecem o retorno e a permanência do aluno em sala de aula. Ele também colabora com os professores, ao trazer para discussão a realidade em que essas crianças vivem.

A segunda vertente na qual o assistente social pode trabalhar no ambiente escolar é a preventiva. Durante suas interações com os pais, ele consegue perceber fatores que produzem impacto negativo na área educacional e propor soluções para evitar que os problemas se repitam.

A abertura de canais nos processos decisórios da escola acaba por ser um dos benefícios do trabalho deste profissional dentro das instituições de ensino, tornando mais transparente e participativa a comunicação e a tomada de medidas. Além disso, ao fazer pesquisas para analisar a realidade social dos alunos, ele ajuda o corpo diretivo com insights que vão aproximar ainda mais a escola da comunidade.

(...)

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo criar o Programa de inserção do assistente social nas unidades da rede pública educacional do Estado do Mato Grosso.

De acordo com o autor, o serviço social terá, dentre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos e a seus familiares, nas escolas frequentadas por comunidade onde habitam, objetivando atuar nestas questões previamente, de forma a saneá-las ou atenuá-las, melhorando a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Ao analisar as justificativas apresentadas pelo autor da proposição podemos observar que elas derivam de inúmeras preocupações que prejudicam a permanência e o rendimento do aluno, como a evasão escolar, desemprego, fome, trabalho infantil, baixa renda, entre outros.

De acordo com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Para que o direito a educação seja plenamente assegurado muitas transformações devem ocorrer na área social, já que a realidade de grande parte da população é caracterizada pela pauperização, desemprego, fome, exclusão social.

Estes fatores são responsáveis pela fragilização dos processos escolares no Estado, na medida em que a família não tem o suporte necessário para as suas crianças e adolescentes e isso acaba gerando problemas como: evasão escolar, baixo rendimento, problemas disciplinares, abuso de álcool e entorpecentes, violência entre outros.

Dessa maneira, o educador e o assistente social têm na escola como ponto de encontro para enfrentar os desafios relacionados a problemas sociais que impactam de forma negativa o desempenho escolar do aluno, que muitas vezes a escola não sabe como intervir.

O profissional do serviço social na escola não desempenha as atribuições desenvolvidas pelos profissionais da educação. O assistente social auxilia e dá suporte a escola e aos demais trabalhadores no enfrentamento de questões que integram a pauta de formação do indivíduo, trabalhando em consciências, nas relações interpessoais, grupais e proporcionando novas discussões para tornar a educação como uma prática de inclusão social e contribuindo no desenvolvimento da cidadania.

“O Serviço Social no âmbito educacional tem a possibilidade de contribuir com a realização de diagnósticos sociais, indicando possíveis alternativas à problemática social vivida por muitas crianças e adolescentes, o que refletirá na melhoria das suas condições de enfrentamento da vida escolar. (...) o assistente social tem, entre outras, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos, objetivando saná-los ou atenuá-los.

A contribuição do Serviço Social consiste em identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais afligem o campo educacional no atual contexto, tais como:

evasão escolar, o baixo rendimento, atitudes e comportamentos agressivos, de risco, etc. Estas constituem-se em questões de grande complexidade e que precisam necessariamente de intervenção conjunta, seja por diferentes profissionais (Educadores, Assistentes Sociais, Psicólogos, dentre outros), pela família e dirigentes governamentais, possibilitando consequentemente uma ação mais efetiva.”¹ (Novais, Prola et.al, 2001, p.12)

Desse modo, a inserção do assistente social na escola é fundamental para resolver as questões emergentes relacionados às questões sociais (como desemprego, fome, violência doméstica, exclusão social e vulnerabilidade às drogas) com intuito de contribuir no ingresso, regresso e permanência dos alunos na escola, fortalecer a relação família-escola-comunidade e decodificar as questões sociais através de programas e ações voltados para a família, de acordo com a realidade social do aluno, projetos educativos, dentre outros.

Portanto, não temos dúvidas sobre o mérito e a pertinência da matéria, face a realidade em que vivemos e aos problemas enfrentados cotidianamente pelas escolas brasileiras e ter esses profissionais atuando em colaboração com os orientadores educacionais, professores, a equipe de direção e as famílias será um grande benefício para o desenvolvimento integral dos alunos.

Assim, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1014/2020, autoria do Deputado Paulo Araújo.

É o parecer.

¹Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf)

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 11-02-21
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 1014/2020
 AUTOR: Deputado Paulo Araújo

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 03 votos favoráveis

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado Wilson Santos
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente